



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Mensagem nº 043 /2019

Cordeirópolis, 25 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida *vênia*, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA** cujo objetivo é submetê-lo a apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre *"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.780, de 29.12.2011 (Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadores e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica."*

Em 2011, quando publicado a Lei nº 2.780 de 29 de dezembro, tivemos o marco regulatório do **parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis**, para um crescimento ordenado dos lotes e quadras do Município.

Sem perder o foco de propiciar aos menos favorecidos, quando duas pessoas adquirem um lote em dois, deixamos a possibilidade no artigo 65 de se realizar o desdobro e o fracionamento do lote urbano, ou seja:

Desdobro: divisão de um lote em dois outros lotes;

Fracionamento: divisão de um lote em mais de dois outros lotes.

Com isso, possibilitamos na prática que o lote seja em dois ou mais outros lotes, favorecendo os mais humildes.

Em 2017, apresentamos à Câmara Municipal os artigos 65-B específico para a Zona Predominantemente Residencial – **ZPR**) e 65-C (para todo o município).

No transcorrer de suas aplicações, notamos que o artigo 65-B deve continuar, com uma correção: exclusão do texto o Loteamento José Corte e Loteamento Vila Olympia, ambos na zona norte, com forte tendência de unidades habitacionais em um lote e não em lote desdobrado.

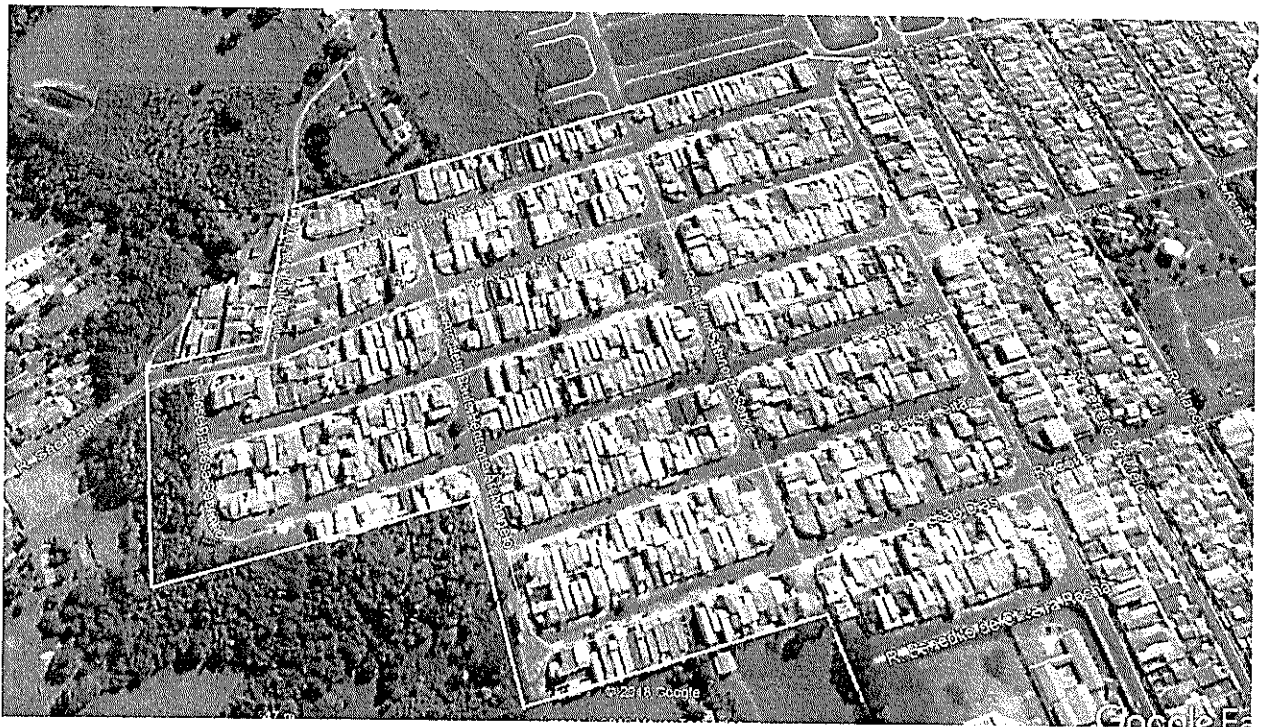
continua



Também, considerando que temos os Loteamentos: Jardim Modolo, Jardim São Paulo, Jardim Residencial Florença, Desmembramento Jafet, Vila Botich, Jardim Residencial Santa Rita, que figuram desde o nascedouro com restrição para o desdobro.

A ocupação urbanística dos loteamentos citados anteriormente, bem como dos Loteamento José Corte e Vila Olympia, refletem um patamar de qualidade de vida melhor inclusive com a infraestrutura projetada e executada, atendendo perfeitamente o uso residencial previsto. Se for projetado com 300 lotes e 300 casas teremos ao final essas quantidades. Se houver o desdobro como regra geral, teremos 300 lotes e 600 casas, sobrecarregando sobremaneira a infraestrutura (principalmente água e esgoto).

Segue imagem Google do **Jardim São Paulo** em uma cidade da região, onde se permitiu e se permite até hoje, o desdobro dos lots. Onde estava previsto uma residência, temos duas. Dá para perceber que cai a qualidade de vida



Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas as cautelas singulares ao assunto.

O projeto de Lei por si só, é auto-explicativo; contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

continua



Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação.

Considerando, finalmente, que, para adequar o desdobro e o fracionamento dos lotes no município, se fazem necessário a adequação da Lei, com modificação do § 4º do artigo 65-B e também revogar o artigo 65-C, do Parcelamento do Solo e Urbanizações Especiais - Lei Municipal nº 2.730/2011, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para inscrever ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao Exm^a. Sra.
Vereadora Cássia de Moraes
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Cordeirópolis – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CORDEIRÓPOLIS

Recebido(a) em	
25/10/2019	Às _____:
Protocolo _____	

Projeto de Lei nº 54, de 25 de outubro de 2019

(Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências, com posterior alteração), conforme especifica.

O **Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica modificado o § 4º do artigo 65-B, na Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 65-B –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º –

§ 4º – Ficam afastadas as restrições quanto a desdobros e fracionamentos, expressamente previstos no contrato do Loteamento Jardim Residencial Paraty, Loteamento Jardim São Francisco, Loteamento Jardim São Luiz e Loteamento Jardim Progresso.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 65-C da Lei Municipal nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011 com posterior alteração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos _____ de outubro de 2019, 12º do Distrito e 72 do Município.


José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis